



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 556/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 21/11/2023
ÀS: 12 : 48hs
Elly Jm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 12/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 12/2023, de 02 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **A IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSÇÃO VIRTUAL DE SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 12/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

A IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSAÇÃO VIRTUAL DE SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A implantação de aplicativo de conversação virtual e suporte, com interação em tempo real, para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município de Boa Vista/RR.

Art. 2º - A disponibilização dos serviços, bem como seu acesso, se dará por aplicativo de conversação virtual que permita interação em tempo real e não terá qualquer ônus ao usuário.

Art. 3º - O aplicativo disponibilizado, além de gratuito, será compatível com os sistemas operacionais utilizados nos dispositivos móveis, desde que garanta a interação em



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

tempo real, ainda que através de respostas automáticas, mas sem dispensar ou dificultar a possibilidade de interagir com um servidor público da área da saúde.

Art. 4º - Para utilização deste serviço, o usuário deverá ser cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como conceder todas as informações pessoais exigidas para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município.

Art. 5º - Os dados pessoais fornecidos pelo usuário, quando da interação para uso dos serviços da rede pública do município, deverão ser tratados com o rigor previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 6º - Se dará ao programa o nome “Saúde na Palma da Mão”

Art. 7º - As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista